



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 167/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL OPHIR LOYOLA
- HOL E CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado pelo Diretor Geral em Exercício, **JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF nº 950.627.348-00 e CRM nº 1291/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado através da Portaria nº 794/2021 – GAB/DG/HOL, publicada no DOE nº 34.768 de 17 de novembro de 2021, e a Empresa, **CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI**, estabelecida na Rua dos Mundurucus, 3616, Bairro Guamá - CEP: 66.063-495 – Belém/PA, Tel./Fax: 91 3355-1366, E-MAIL: comercial@cirubel.com.br, inscrita no CNPJ nº 05.323.167/0001-07, neste ato representado pela Sócia-Proprietária, **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SALAME GUIMARÃES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº RG nº: 1565877 - PC/PA e do CPF/MF nº 250.958.892-34, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2020/195.857** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n.1.887/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 149/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA O SERVIÇO DE RETIRADA DE PONTO EM PACIENTE TRANSPLANTADOS DA DIVISÃO DE OFTALMOLOGIA/TX DE CÔRNEA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

ITEM	COD. SIMAS	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	207370-6	09	PINÇA MCPHERSON MARCA: AD INSTRUMENTOS REG. ANVISA: 80476380011	R\$ 340,00	R\$ 3.060,00
2	207509-1	09	PINÇA P/ PONTOS RETA MARCA: AD INSTRUMENTOS REG. ANVISA: 80476380011	R\$ 290,00	R\$ 2.610,00
3	207510-5	09	PINÇA P/ PONTOS CURVA MARCA: AD INSTRUMENTOS REG. ANVISA: 80476380011	R\$ 290,00	R\$ 2.610,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 8.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses, com início na data de 01/12/2021 e encerramento em 30/11/2022.**

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605
E-mail: contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)**

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

3.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

3.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

3.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.